93 217 I

Copia – Cabellião Santanhedra Junior – rua do Rosario 70 – Capital Federal – Lº 366 – fls 124 – Escriptura de cessão e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Nacional, que entre si fazem, de uma parte Jeronymo Ferreira das Neves e de outra parte a mesma Fazenda Nacional, na forma abaixo

Saibam quantos este virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1906, aos 30 de Março, nesta cidade do Rio de Janeiro, neste cartorio, perante mim Cabellião compareceram justos e contratados como outorgantes Jeronymo Ferreira das Neves e sua mulher D. Eugenia Barbosa de Carvalho Neves, proprietarios, moradores nesta cidade, e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional, representada no acto pelos Doutores André Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Americo Ludolf, representante da Fazenda Nacional, junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, reconhecidos como os proprios por mim Cabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haverem sido estas distribuidas. E perante as mesmas testemunhas pelo outorgante me foi dito: que na partilha dos bens de seu finado pae, Commendador Francisco Ferreira das Neves, recebeu em pagamento de sua legitima os predios a rua da Assembléa numeros 83 e 85, freguezia da Candelaria, desta cidade, conforme consta dos autos de inventario e partilhas processados perante o Juizo de Orphãos de Niteroy, Dr. Luiz Mattoso Dias de Estrella Guimarães, cartorio do escrivão José Alves Barreiros e partilhas julgadas por sentença do mesmo Juiz de 26 de Setembro de 1871, que os referidos predios foram posteriormente transformados em um só, recebendo o numero setenta e nove, e que se acha actualmente demolido; que o seu terreno, com frontal de pedra e cal, mede de frente oito metros e vinte dous

centimetros e de fundos trinta e oito metros, com uma porta e tres portões, ſ, digo portões, confinando a esquerda com o predio numero 81 e a direita com o de numero 77, que o mesmo terreno é foreiro a Municipalidade, estando pagos os foros até 31 de Dezembro de 1904, e que exceptuado este o onus o mesmo terreno e o predio em ruinas estão completamente livres de todo e qualquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, hypotheca legal ou convencional, foro ou pensão e que nem elle outorgante tem responsabilidade alguma pessoal, como provão os titulos acima declarados e as certidões do distribuidor geral e do Registro de hypothecas, que achando-se o dito predio em ruinas é o comprehendido nas desapropriações constantes do Decreto numero 1969 de 18 de Setembro de 1903 para as obras da Avenida Central, entra elle logo em franco e livre accôrdo amigavel com a outorgada nos precisos termos do dito numero 1031 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto numero 1956 de 9 de Setembro de 1903 á cerca da respectiva indemnização pela desapropriação do referido predio e terreno com suas benfeitorias, servidões e dependencias activas e passivas que nesta conformidade do alludido accordo amigavel, por bem do presente instrumento, faz o outorgante de hoje para sempre plena effectiva e incondicional cessão e transferencia a outorgada dos bens acima mencionados, mediante a indemnização de quarenta contos de reis (Rs 40:000$000) entre as duas partes ajustada, indemnização cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada ao outorgante em moeda corrente por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e pelo mesmo conferida e achada certa perante mim Escri-

lidade, e as testemunhas, do que dou fé, que por isto dá o outorgante plena e rasa quitação à outorgada, prometendo e obrigando-se por si e seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetir e a não fazer jamais quaesquer reclamações com referencia ao immovel e terreno dessa propriedade ou a respectiva indemnisação, havendo a outorgada investida pela clausula constituti de todo o direito, acção, dominio, senhorio e posse que tinha o outorgante sobre os ditos bens, obrigando-se a garantia e a eviccão renunciando a preferencia que lhe foi facultada para acquisição de terrenos dispo-
niveis pelo artigo 2º § 5º da citada Lei nº 1821 de 26 de Agosto de 1903. E logo se presentes a outorgada me foi dito que aceitava a presente escriptura como nella se contem, passando por isto a Fazenda Nacional a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel e terreno cujo dominio e posse lhe foram conferidos pelo Decreto numero 1969 de 18 de Setembro de 1903, e pela presente escriptura. E assim accordados me pediram que nestas notas lhe lavrasse a presente escriptura, o que fiz pelo meu Ajudante Damasio Oliveira; e lhe sendo lida perante as testemunhas Deusdedit Menezes e João Baptista Martins, aceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas, perante mim Antonio Joaquim de Santa-
rhede Junior, Tabellião, que subscrevi = Geronymo Ferreira dos Reis = Eugenia Barbosa de Carvalho Reis = Doutor André Gustavo Paulo de Frontin = Americo Rudolf = Deusdedit Menezes = João Baptista Martins = Trasladada bem e fielmente em o dia, mez e anno do principio mencionados. Eu, Antonio Joaquim de Santarhede Junior, Tabellião, que subscrevo e assigno em publico e raso. Em test. (estava o signal

220 IV

12-3-925

publicá) de verdade. Estavam collocadas e inutilisadas duas estampilhas federaes no valor total de mil e duzentos reis). = Confere com o original. Thesouraria de Porto Rico e Canaes, em 17 de Março de 1925 - Luiz Coelho Pinto da Fonseca, 4º Escr.º do Thesouro — Nacional. Horacio Teixeira Cintra, Fiscal do Thesouro Nacional. =